



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

TELEFAX: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

LEI N.º 260, 17 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos de propriedade deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos de propriedade do Município:

I – ônibus:

- a) placa KNG 2096, chassi n.º 9BM384098KB857799, ano de fabricação: 1989;
- b) placa KUQ 1894, chassi n.º 9BM384098KB841616, ano de fabricação: 1989;
- c) placa KUZ 2066, chassi n.º 9BM384098KB858859, ano de fabricação 1989;
- d) placa MSA 7304, chassi n.º 34505011582091, ano de fabricação 1989 e
- e) placa KMS 6880, chassi n.º 9BM384098LB887587, ano de fabricação 1990.

II – gol, placa MRT 2425, chassi n.º 9BWZZZ30ZPT066857, ano de fabricação 1993.

Art. 2.º É vedada a aplicação da receita da alienação dos bens descritos no art. 1.º desta Lei para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 3.º Na alienação dos bens serão observados os procedimentos legais, e especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4.º Fica convalidado o ato praticado no Decreto n.º 554, de 2 de abril de 2001 – Cria e nomeia a Comissão de Avaliação de Bens Móveis destinados a Leilão.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 17 de setembro de 2001.

Domingos Malacarne Sobrinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

TELEFAX: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

MENSAGEM N.º 22/2001

SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES, 7 DE JUNHO DE 2001.

EXMº SR.

JOAQUIM AFONSO CHAGAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SÃO DOMINGOS DO NORTE –ES

Excelentíssimo Presidente,

Com o aparecimento da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal passaram a ter novos rumos no que refere ao controle dos gastos, bem como com a arrecadação da receita, e neste caminho, vemos que a transparência é a ferramenta que mais tem destacado como suporte desta Lei.

Assim, no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal regula a aplicação da receita obtida com a alienação de bens que integram o patrimônio público, como podemos ver transcrito abaixo :

“ Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Claríssimo está que a receita obtida através desta alienação – leilão, terá praticamente uma aplicabilidade já direcionada, ou seja, a uma Receita de Capital deverá ser empregado em uma Despesa de Capital.

Como é do conhecimento de toda a população dominguense, a frota de ônibus deste Município está em situação precária, visto que o seu desgaste foi muito grande e uma reforma, além de ser extremamente onerosa não os colocaria em estado semelhante aos novos. Lembramos também que as nossas estradas necessitam de constante patrolamento e conseqüentemente, contratarmos empresas para esta finalidade ou adquirirmos paulatinamente veículos e máquinas para executarem os serviços.

Pelos levantamentos obtidos, as empresa com serviços mecânicos durante o período de 1997/2000, foram de R\$ 100.935, 73 (cem mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), o que demonstra que não é viável para o Município manter esta frota em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

TELEFAX: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

Ante o exposto, estamos enviando em anexo o Projeto de Lei que cuida da devida autorização em que o executivo municipal poderá proceder a alienação dos seguintes veículos :

I – ônibus:

- a) placa KNG 2096, chassi n.º 9BM384098KB857799, ano de fabricação: 1989;
- b) placa KUQ 1894, chassi n.º 9BM384098KB841616, ano de fabricação: 1989;
- c) placa KUZ 2066, chassi n.º 9BM384098KB858859, ano de fabricação 1989;
- d) placa MSA 7304, chassi n.º 34505011582091, ano de fabricação 1989 e
- e) placa KMS 6880, chassi n.º 9BM384098LB887587, ano de fabricação 1990.

II – gol, placa MRT 2425, chassi n.º 9BWZZZ30ZPT066857, ano de fabricação 1993.

Informamos que o ônibus placa KMS 6880, chassi n.º 9BM384098LB887587, ano de fabricação 1990, quando adquirido, não foi transferido para a Prefeitura, como se vê cópia do Pedido de Fornecimento, Ordem de Pagamento e Nota Fiscal.

Na oportunidade apresentamos as nossas considerações e colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

Domingos Malacarne Sobrinho
Prefeito Municipal